



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

CONTRATO N° 057/2024 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LARVICIDAS, INSETICIDAS, MOLUSCICIDA E RATICIDAS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.221.566/0001-37, com sede na Rua Israel/Rua Proj. 20, D QDA.252, nº 13 D, Quadra 252, bairro Jardim São Cristovão, na cidade de São Luis/MA, CEP: 65.056-420, representada pelo Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA FILHO**, brasileiro, portador do CI/RG nº 042973222011-5 expedida pelo SSP/MA e inscrito no CPF nº 609.013.753-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 098/2023-SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Larvicidas, Inseticidas, Moluscicida e Raticidas**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão nº 001/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2023 - SRP, constante do **processo administrativo nº 098/2023/SMS/PMP**.

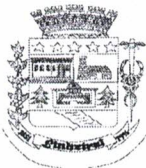
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

JOAO PAULO
PEREIRA

FILHO:60901375373

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:27:32 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA**, penalidades quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas

JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO PEREIRA FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:28:02 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será fracionado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Entregar o (s) material (is) em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no período de 08:30 h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, de 2ª a 6ª feira no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60-Centro, Pinheiral/RJ, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

Entregar o produto devidamente embalado, indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o local do armazenamento;

O prazo de validade do material deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da sua entrega, ressalvando-se aquele que pela sua natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste instrumento serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante o Processo Administrativo nº 098/2023/SMS;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" dos materiais e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer qualquer material nos locais indicados, por sua conta e risco.

A recusa de qualquer material por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do produto entregue, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através do servidor **MARCELO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 93.833, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Contrato, constante no Processo Administrativo nº 98/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cod. Reduzido: 57 - 03.001.10.305.0063.2.383.3.3.90.30.99.00.00.00

Cod. Reduzido: 61 - 03.001.10.305.0063.2.384.3.3.90.30.99.00.00.00

JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO PEREIRA FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:28:30 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 229.056,00 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta e seis reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento dos produtos previstos no Edital as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do produto será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos, sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:28:59 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

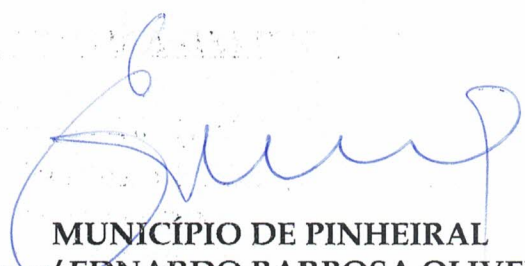
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 29 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373
ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS
DOMISSANITARIOS LTDA
Rep. p/ **JOÃO PAULO PEREIRA FILHO**
P/Contratada

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:29:12 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato n° 057/2024 - PMP

Objeto.: Aquisição de Larvicidas, Inseticidas, Moluscicida e Raticidas

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS EIRELI

Razão Social: ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIO EIRELI LTDA **CNPJ:** 26.221.566/0001-37
Endereço: Rua Israel, 13 D - QD, 252 - Bairro: Jardim São Cristóvão, Cidade: São Luís - MA
CEP: 65.056-420
Telefone: (98) 3225-2165
Whatsapp: 98253-9999
E-mail: administrativo@erradik.com.br / comercial1@erradik.com.br / vendas1@erradik.com.br

PROCESSO N° 098/2023					
ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	Vr. UNIT.	Quant.	Vr. TOTAL
1	litros	Etofenprox 20,0,% p/p, Grupo químico Éter difenílico, Emocionável Concentrada, de baixa toxicidade e odor, alto residual, amplo espectro de ação. Condicionado em embalagem resistente a impactos e mudanças de temperatura, com rotulo anti-rompimento, informações adversas e bula gravada na embalagem com tinta resistente aos intempéries do meio. Registrado para uso profissional e em campanhas de saúde pública.	R\$ 644,00	80	R\$ 51.520,00

JOAO PAULO
PEREIRA
FILHO:60901375373

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:29:25
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

2	litros	Inseticida Piretroide Concentrado Emulsionável, composto pelos ativos: Alfacipermetrina 5% (p/p) e Piriproxifem 5% (p/p), embalagem com frasco de um litro. Registro no MS na categoria "entidades especializadas" e indicação em rótulo aprovado por este órgão para controle de Baratas, Mosquitos, Percevejos, Carrapatos, Pulgas e Moscas. Sistema de ação: O Piriproxifem é um regulador de crescimento, que atua sobre o inseto de forma análoga ao hormônio juvenil, inibindo a síntese de quitina e impedindo o seu desenvolvimento. A Alfacipermetrina inseticida químico piretróide, age nas células nervosas nos insetos ocasionando paralisia e morte.	R\$ 215,00	80	R\$ 17.200,00
4	Litros	Inseticida concentrado emulsionável, para controle de vetores de amplo aspecto, com indicação no rótulo para combate a sete vetores, composto Diclorvós 78%, Alfa-Cipermetrina 5%, embalagem 12 x 1 litro, para fácil transporte e logística, registrado na ANVISA.	R\$ 329,00	80	R\$ 26.320,00
5	Saco	Larvicida Biológico em Grânulos. Concentração: Bacillusphaericusserótipo H5a5b (potência aprox. 670 BS UTI/mg) 7,5%. Composição: Concentrado seco, óleo de milho e grânulos de sabugo de milho. Para controle de larvas de mosquitos. Saco de 18.1 kg	R\$ 4.860,00	1,6	R\$ 7.776,00

JOAO PAULO
PEREIRA
FILHO:60901375373

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:29:39
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
098	2023/SMS		

6	kg	Raticida Isca em bloco extrusado, para pronto uso, - Embalagem de 1Kg (blocos extrusado de 20g, embalados individualmente, para facilitar o transporte e proteger o ativo), Grupo Químico: Derivado da Cumarina. Princípio ativo: Flocoumafen 0,005%. Para controle das três espécies de roedores urbanos: Mus musculus, Rattusrattus e Rattusnovergicus.	R\$ 129,00	160	R\$ 20.640,00
7	kg	Raticida Isca em bloco extrusado mini bloco de 10 gramas, para pronto uso, perfurado para colocar suporte em pontos estratégicos, Grupo Químico: Derivado da Cumarina. Princípio Ativo: Bromadiolone à 0,005%.	R\$ 120,00	80	R\$ 9.600,00
9	Litros	Inseticida Bifentriina a 20% concentrado emulsionável - 20 CE, GRUPO QUÍMICO Piretrólde. Embalagem de 1 litro. Indicação descrita no rótulo: baratas, moscas, mosquitos voltados para UBV e FOG, escorpiões, formigas, pulgas, e cupins de madeira.	R\$ 600,00	160	R\$ 96.000,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 229.056,00

JOAO PAULO
PEREIRA
FILHO:60901375373

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PEREIRA
FILHO:60901375373
Dados: 2024.05.31 09:29:51
-03'00'